



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA/PA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Assunto: Parecer de Regularidade de Processo Licitatório

Interessado(s): Fundo Municipal de Meio Ambiente

Requerente: Pregoeira - Patrícia Rodrigues Maciel

Processo Nº 022/2023/Pregão Eletrônico

Valor Final: R\$ 254.000,00

I - RELATÓRIO

Discorre sobre a solicitação do Parecer da Controladoria, requerido pela Sra. Pregoeira, referente a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de kits de bombeamento solar, inerente ao procedimento de **Pregão Eletrônico nº 022/2023**.

Foram encaminhados os autos no dia 19/01/2024, para análise técnica junto ao Controle Interno desta municipalidade para emissão de parecer para fins de homologação. Assim, procede-se a análise do procedimento para fins de regularidade.

II - DA ANÁLISE

Tratando da regularidade nos procedimentos de contratação pública de que trata a Lei Federal 14.133/21 e a IN nº 22/21 do TCM/PA para manifestação do controle interno sobre os atos decorrentes dos procedimentos conforme as exigências específicas estabelecidas em Lei, manifesta-se.

A Controladoria, como órgão central do controle interno, dentro das suas competências amparado em lei, analisou o procedimento licitatório **PREGÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA/PA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL

ELETRÔNICO Nº 022/2023, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KITS DE BOMBEAMENTO SOLAR.

Da análise, na sua fase preparatória caracterizada pelo planejamento, o procedimento segue dentro da previsão legal, instruído pela lei 14.133/21 na modalidade pregão e na forma eletrônica.

Discorrido o processo, verificou-se que após as fases de classificação e habilitação, a empresa classificada, A. F. Barbosa Comércio e Serviços, não apresentou comprovação de exequibilidade da proposta, fato apontado no Parecer Jurídico, de 16/01/2024; motivo pelo qual, foi feita a classificação das demais empresas, as quais deixaram de cumprir as regras do edital. Dessa forma, a senhora pregoeira, após procedimento legal, classificou a 4ª colocada, empresa Astrolar Technologie Ltda, CNPJ: 45.705.767/0001-54 como vencedora.

Foi analisado que o procedimento seguiu o que recomenda a legislação, realizada em sessão pública por meio do portal nacional de compras, resultando no valor adjudicado de **R\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil)**, respeitado o prazo de 8 dias úteis entre a divulgação da licitação (publicação do aviso do edital) e a realização do evento.

Quanto a manifestação dos atos necessários na fase interna e no cumprimento dos requisitos de habilitação, observou-se estar alinhado com a lei. Consta também declaração emitida pelo sistema de cadastramento unificado de fornecedores- SICAF onde a análise da documentação de habilitação é comprovada por meio do relatório emitido pelo SICAF, onde foi verificado que a empresa vencedora apresentou as documentações correlatas as exigências do edital.

III – CONCLUSÃO

Feita a análise de regularidade pelo controle interno, e considerando a Análise Jurídica feita pela Assessoria Jurídica do Município a qual orienta pela adjudicação do objeto e homologação, esta controladoria não encontra objeção



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA/PA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL

para o seguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023 na MODALIDADE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, por considerar que atende aos requisitos da lei e aos princípios que rege a administração pública, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos no portal da PMTS e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Destarte, esta controladoria tendo em vista ao amparo legal e aos requisitos indispensáveis para a formalização do presente processo segue **FAVORÁVEL** prosseguindo-se no feito na forma da lei.

É a Manifestação.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Terra Santa, Pará, 30 de Janeiro de 2024.

Joelza Bentes Godinho
Portaria nº 593/2023/PMTS
Controladora Geral
CRC – PA 016368